

**REQUERIMENTO Nº           /2018**  
**(Dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente)**

*Requer a revisão do despacho apostado ao PL nº 4576/2016, do Sr. Edinho Bez, para que se atribua à Comissão de Defesa do Consumidor a análise do mérito da matéria.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso VIII, alínea “e”, combinado com o art. 139, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial exarado ao Projeto de Lei nº 4576 de 2016, que “altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que ‘altera a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, para dispor sobre comercialização direta aos consumidores de produtos orgânicos’, a fim de que se inclua a apreciação do mérito também pela Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

O despacho inicial determinou o exame do mérito pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR e quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O art. 32, inciso V, alínea b, do RICD, afirma que que é matéria de Competência da CDC “**relações de consumo e medidas de defesa do consumidor**”. O PL em questão está inserido exatamente nesta temática, uma vez que trata de **regras de comercialização direta aos consumidores de produtos orgânicos**

Pelas razões ora expostas, solicito a revisão do despacho inicial ao Projeto de Lei nº 4576 de 2016, para que a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) também se manifeste quanto ao mérito do referido Projeto Lei.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2018.

**Deputado Chico Alencar  
PSOL/RJ**

**Deputado Ivan Valente  
PSOL/SP**